



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
UM NOVO GOVERNO PARA TODOS

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 011/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que institui o Programa Patrulha Maria da Penha no âmbito do Município de Pentecoste, e dá outras providências.

Senhor Presidente, Íncritos Pares,

Submeto à elevada apreciação dessa augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do programa Patrulha Maria da Penha no âmbito do Município de Pentecoste.

A proposta busca conferir efetividade às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), fortalecendo a rede municipal de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A iniciativa é fundamental para garantir o monitoramento e o acompanhamento das medidas protetivas de urgência, proporcionando maior segurança às vítimas e inibindo a reiteração de condutas agressivas.

A competência do Município para legislar sobre a matéria e a legitimidade da atuação da Guarda Municipal em ações de segurança urbana, incluindo o policiamento preventivo e comunitário, encontram amparo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal. O entendimento da Suprema Corte reforça que as guardas municipais integram o sistema de segurança pública e possuem papel essencial na proteção de direitos fundamentais.

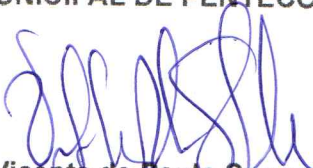
A criação da Patrulha em Pentecoste representa um avanço significativo nas políticas públicas de proteção à mulher, integrando os esforços da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Proteção à Mulher e da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil. Com a aprovação desta lei, o Município reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana e com a erradicação de todas as formas de violência contra a mulher.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e os benefícios que dela decorrerão, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal em **REGIME DE URGÊNCIA**, confiante em sua aprovação.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência, o diálogo institucional e o fortalecimento das políticas públicas que beneficiam diretamente a população de Pentecoste, certos de que a união de esforços será fundamental para o aprimoramento dos serviços essenciais ofertados pelo Município.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em 13 de maio de 2026.


Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 011/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Pentecoste, o programa Patrulha Maria da Penha, realizado pelo Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Proteção à Mulher e da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Parágrafo Único. O programa objetiva garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, atuando na prevenção, proteção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. A coordenação do Programa será de responsabilidade conjunta das Secretarias mencionadas no art. 1º, que deverão integrá-lo às suas missões institucionais e à rede de apoio assistencial, de saúde e de educação.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá designar efetivo específico da Guarda Municipal para atuação na Patrulha, em número adequado para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

§ 2º. Será dada preferência às guardas municipais do sexo feminino para integrar as ações operacionais da Patrulha Maria da Penha.

Art. 3º. A atuação da Patrulha Maria da Penha será regida pelas diretrizes desta Lei e pela Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º. Compete à Patrulha Maria da Penha no Município de Pentecoste:

- a) fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário em processos de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- b) estabelecer ações educativas, promovendo palestras e oficinas em comunidades e escolas para conscientizar a população sobre a violência doméstica e os direitos das mulheres;
- c) manter diálogo constante com os órgãos de assistência social, saúde e educação, buscando a integração necessária para o suporte abrangente às vítimas;
- d) desenvolver estratégias de prevenção, incluindo campanhas de conscientização e ações para redução de riscos de violência;



Gabinete do Prefeito

e) colaborar com as autoridades judiciais e policiais na apuração de casos de violência doméstica, fornecendo dados relevantes para a persecução penal.

Parágrafo Único. A Patrulha Maria da Penha atuará de forma articulada com a rede de proteção, garantindo que o atendimento à mulher vítima de violência seja humanizado e eficaz.

Art. 5º. O programa poderá contar com recursos provenientes de convênios, doações, parcerias com outros entes públicos e dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal promoverá a capacitação constante dos membros da Patrulha, garantindo treinamento adequado em áreas de proteção, prevenção e acompanhamento de vítimas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Proteção à Mulher poderá, em conjunto com o Poder Judiciário e Órgãos Públicos Estaduais, definir atos complementares para a execução desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentar para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em 13 de maio de 2026.

Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal